

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

De um lado, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**:

(i) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(ii) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(iii) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede Av. Doutor Pedro Jordão, nº 260, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(iv) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Av. José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(v) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR-232, S/N, KM 185, Edson Mororo Moura, Belo Jardim/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(vi) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato, representada pelo Superintendente

Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE; e

(vii) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE IGARASSU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia BB-101 Norte, S/N, KM 47, Rubina, Igarassu/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

(viii) SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Av. João Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, S/N, Quilombo dos Palmares, Palmares-PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, domiciliado em Recife/PE;

de outro lado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, de “Partes”,

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.833/0003-18, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, 1º andar, Espinheiro, Recife-PE, 52.020-000, neste ato representada na forma do seu contrato social.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento e Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de fitas para medição de glicose (“Fitas”) e o comodato de aparelhos glicosímetros (“Aparelhos”) para as unidades de saúde CONTRATANTES, nos termos do Processo de Contratação nº. 007/2024.

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições do objeto contratual, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelas CONTRATANTES, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda das CONTRATANTES, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações que se fizerem necessárias no curso deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As fitas e os aparelhos serão entregues pela CONTRATADA nos respectivos endereços das CONTRATANTES, os quais se encontram devidamente indicados no preâmbulo deste instrumento (“Local de Entrega”).

2.1.1. A entrega das fitas deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva Ordem de Compra.

2.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 16h.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ministrar treinamento aos funcionários/prepostos das CONTRATANTES para o correto manuseio dos aparelhos, ficando ainda responsável pela montagem de cronograma com esta finalidade, o qual deverá ser submetido à aprovação das CONTRATANTES.

2.4. A CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções dos aparelhos glicosímetros, trocas de baterias e substituições dos aparelhos danificados, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante formalização de aditivo.

3.1.1. Em caso de prorrogação da vigência, o presente contrato poderá ser reajustado com base no IPCA ou, em caso de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo ou por outro índice estabelecido de comum acordo entre as partes e desde que mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição das fitas para medição de glicose, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por cada fita. Os aparelhos glicosímetros serão cedidos em comodato.

4.2. O quadro a seguir apresenta, para fins informativos, a volumetria média mensal, que serviu de base para a composição da precificação acordada:

UNIDADE	VOLUME MÉDIO MENSAL	QTD. DE APARELHOS
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	9000	20
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	4000	20
UPA IGARASSU	2300	09
UPAE ARRUDA	360	05
UPAE ARCOVERDE	100	04
UPAE BELO JARDIM	250	04
UPAE CARUARU	400	07
UPAE PALMARES	550	04

4.3. O pagamento pelas fitas será realizado conforme o consumo das CONTRATANTES.

4.3.1. Não haverá obrigação das CONTRATANTES de adquirir quantidades mínimas de fitas de glicose durante a vigência deste contrato, ficando a aquisição limitada às quantidades efetivamente necessárias e demandadas pelas CONTRATANTES.

4.3.1. Em casos da compra não atingir o faturamento mínimo do fornecedor, a entrega poderá ser negociada entre as partes.

4.4. Para fins de pagamento, as CONTRATANTES enviarão, mensalmente, à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório com a descrição das Ordens de Compra e os respectivos quantitativos das fitas adquiridas no mês anterior (“Relatório de Fornecimento” ou “Relatório”), para que esta proceda com a emissão da Nota Fiscal. Se forem constatados equívocos no Relatório, a CONTRATADA poderá indicá-los e, de forma fundamentada, solicitar a sua retificação para fins de pagamento.

4.5. O pagamento será realizado pelas CONTRATANTES por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, PIX ou boleto, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5.1. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, as CONTRATANTES poderão reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá

início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.6. Na hipótese de alguma compra não ser incluída no Relatório e, conseqüentemente, na fatura, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do fornecimento, para apresentá-lo às CONTRATANTES, sob pena de glosa administrativa irrevogável.

4.7. Havendo glosa pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar às CONTRATANTES solicitação, por escrito, de revisão da glosa, caso identifique alguma inconsistência ou erro.

4.8. A remuneração indicada no item 4.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA, referentes ao fornecimento e comodato.

4.9. Constatada, pelas CONTRATANTES, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua às CONTRATANTES os valores pagos a maior, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

5.1. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o Contrato, mediante notificação (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, (ii) se esta vier a requer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada, (iii) em caso de transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE; e (iv) em caso de suspensão ou paralisação no fornecimento das fitas e aparelhos sem prévio acordo por escrito com as CONTRATANTES.

5.1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, terão as CONTRATANTES, a seu exclusivo critério, diante das situações verificadas no *caput*, o direito de suspender pagamentos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.2. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Recife opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

5.3. Caso ocorra a rescisão do contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, as ordens de compra autorizadas pelas CONTRATANTES e atendidas pela CONTRATADA serão devidamente pagas.

5.4. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa imotivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, aproveitando-se todos os direitos até então adquiridos para cada parte.

5.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento em favor da parte inocente de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, por cada infração cometida, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.6. Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, esta obriga-se a conceder à CONTRATADA, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, as CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

5.7. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando as CONTRATANTES autorizadas a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro das CONTRATANTES o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

5.8. Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre as CONTRATANTES e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes, porventura, ajuizadas

contra as CONTRATANTES, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências das CONTRATANTES.

6.3. Caso as CONTRATANTES venham a ser demandadas, administrativa ou judicialmente, por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pelas CONTRATANTES em razão de tal demanda, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

6.4. Acordam ainda as partes que as CONTRATANTES, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos, conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração pelo fornecimento das fitas o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

6.5. Não caberão às CONTRATANTES quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas no cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 7ª - CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se obrigam, sob às penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste contrato, sobre quaisquer informações confidenciais da outra parte que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 8ª - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem

como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

8.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA 9ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação

legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação das CONTRATANTES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.6. As CONTRATANTES e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome das CONTRATANTES e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar

- imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informarão previamente as CONTRATANTES que poderão anuir por escrito;
 - (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - (vii) enviará imediatamente às CONTRATANTES uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com os Encarregados de dados das CONTRATANTES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.8. A critério do Encarregado de Dados das CONTRATANTES, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação das CONTRATANTES, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

9.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.11. A pedido das CONTRATANTES, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

9.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação das CONTRATANTES.

9.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

9.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelas CONTRATANTES, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

10.2. As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes, e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

10.3. É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência das CONTRATANTES, por escrito.

10.4. A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e executável.

10.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

10.6. O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

10.7. Cada uma das partes declara e garante que está legitimada e investida de todos os poderes necessários para celebrar, vincular-se e cumprir os direitos e obrigações ora pactuados, e que possuem todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação para o exercício de suas atividades.

10.8. O presente contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA 11ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, e da MP 2.200-2/2001.

11.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

11.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 01 de Outubro de 2024.

CONTRATANTES:

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu



Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE ARRUDA
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE CARUARU
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE BELO JARDIM
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE ARCOVERDE
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPA IGARASSU
Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE PALMARES
Filipe Costa Leandro Bitu

CONTRATADA:

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
[Representante Legal]



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br